



Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes – Chefe de Núcleo de Controle Interno;

Obadias de Souza Almeida - Técnico Legislativo;

Odenilton Junior Ferreira dos Santos - Técnico Legislativo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 132/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** à servidora **Rosana Mara Azevedo Cunha de Monlevade**, Analista Legislativo, **03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao 2º Quinquênio – anos 2017-2022**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 24/04/2023 a 22/07/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 131/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** ao servidor **Danilo Ramos de Monlevade**, Analista Legislativo, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 2º Quinquênio – anos 2017-2022**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 24/04/2023 a 23/05/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 130/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** ao servidor **Emanuel Francisco Sena Barbosa dos Santos**, Técnico Legislativo, matrícula 5453, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, **no período de 24/04/2023 a 08/05/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 129/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 124/2023 de 10.04.2023,

R E S O L V E:

Art.1º **Interromper** as férias da servidora **Fabiana Orlandi Eduardo Feijo**, Coordenadora de Comissões Permanentes, **a partir de 17/04/2023, restando 02 (dois) dias de saldo a gozar.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 003/2023 DE RETIFICAÇÃO

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõem os Itens 1.9 do Edital n. 001/2023 de Abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de **membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, **torna público**, para o conhecimento de todos os interessados, conforme deliberado pela Comissão Especial Eleitoral, durante reunião realizada em 24 de abril de 2023, os itens **“2. DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CUIABÁ/MT”, “5. DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA”, “6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA”, “10. DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO” e “ANEXO V”**, passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens não mencionados neste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE CUIABÁ/MT

2.1. São requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar:

- a) idade superior a vinte e um anos;
- b) ser eleitor no município de Cuiabá/MT e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- c) residir há pelo menos 02 (dois) anos no município de Cuiabá/MT;
- d) ter concluído curso de graduação de nível superior;
- e) ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 02 (dois) anos;
- f) ter reconhecida idoneidade moral;
- g) não exercer atividade político-partidária;
- h) não exercer função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- i) não exercer cargo público ou mandato eletivo;
- j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- k) não haver sofrido penalidade de destituição da função durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;
- l) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

2.2. A documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar será apresentada apenas pelos candidatos convocados para Inscrição Definitiva e Registro de Candidatura, a qual será apreciada pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos do Item 6 deste Edital. (...)

5. DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA

(...)

5.2. As questões da Prova Preambular Objetiva versarão sobre as seguintes disciplinas:



DISCIPLINAS	Número de questões
Grupo Temático I	
Língua Portuguesa	06
Noções de Direito Constitucional	06
Noções de Direito Administrativo	06
Tecnologia da Informação	06
Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)	06
Grupo Temático II	
Lei Federal n. 8.069, de 03 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	30

5.3. As questões versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I deste Edital. No Grupo Temático I, o número total de 30 (trinta) questões será dividido igualmente entre as 05 (cinco) disciplinas.

5.4. Somente será considerado habilitado na Prova Preambular Objetiva o candidato que, cumulativamente:

- obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada Grupo Temático;
- obtiver, no mínimo, nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos, somando-se a pontuação alcançada em ambos os Grupos Temáticos;
- não tiver zerado a pontuação de qualquer uma das 06 (seis) disciplinas constantes nos 02 (dois) Grupos Temáticos.

5.8. O Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) convocará os candidatos para a realização da Prova Preambular Objetiva, nos termos do Cronograma de Atividades previsto no Anexo II, oportunidade em que serão informados os locais de prova e as demais informações pertinentes.

5.10. No ato de convocação para realização da Prova Preambular Objetiva, o Instituto Nacional de Seleções e Concursos (Selecon) divulgará a forma e o prazo para interposição de recurso contra o Gabarito e/ou Questão desta. (...)

5.14. Da publicação do resultado da Prova Preambular Objetiva, na Gazeta Municipal da Prefeitura de Cuiabá/MT (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e no site do Instituto Nacional de Seleções e Concursos (www.selecon.org.br), constará a relação definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados por região de concorrência, bem como suas respectivas pontuações. (...)

6. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E REGISTRO DE CANDIDATURA

(...)

6.5. O requerimento de inscrição de que trata o Item 6.2 deste Edital deverá estar acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

- carteira de identidade ou equivalente (fotocópia autenticada), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- título de eleitor (fotocópia autenticada), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- certidão de quitação eleitoral expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2021 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido em abril de 2022 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- 01 (um) comprovante de endereço em nome do candidato expedido a partir de abril de 2023 (fotocópia simples), exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- cópia autenticada de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- certidões negativas dos distribuidores criminais e civis dos lugares em que tenha residido ou domiciliado nos últimos 10 (dez) anos (Justiça Estadual e Federal), expedidas após a data da publicação deste Edital;
- certidão de filiação partidária expedida após a data da publicação deste Edital pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- documento idôneo autenticado para comprovar que o candidato trabalha na área de abrangência da região de concorrência escolhida no ato da inscrição preliminar, quando for o caso, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- currículo constante no Anexo IV deste Edital, devidamente assinado pelo candidato e com firma reconhecida, bem como a documentação exigida, para atestar o cumprimento do requisito previsto na alínea e) do Item 2.1 deste Edital, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;
- declaração constante no Anexo V deste Edital, devidamente assinada pelo candidato e com firma reconhecida, para atestar o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas g), h), i), j), k), l), m), e n) do Item 2.1 deste Edital, exceto na hipótese do art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

m) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes do candidato.

6.6. Ressalvado o disposto no art. 41, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004/2015, para comprovar o efetivo exercício da atividade na área indicada, o curriculum de que trata o item k) do item anterior deverá estar acompanhado:

- de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado privado;
- de declaração expedida pelo respectivo órgão público, datada e assinada pelo representante legal, em caso de agente público;
- de declaração expedida pelo Conselho Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada e assinada pelo respectivo Presidente, em caso de Conselheiro dos Direitos;
- de cópia autenticada do termo de compromisso expedido de acordo com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em caso de estagiário; ou
- de cópia autenticada do termo de adesão expedido por instituição privada de fins não lucrativos, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998, em caso de serviço voluntário. (...)

6.13. Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, em decisão fundamentada, ante o não atendimento de qualquer dos requisitos necessários para participação no Processo de Escolha.

10. DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

(...)

10.4. Até 18 de agosto de 2023 os locais e horários de votação serão divulgados por meio de edital de complementação.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO V – DECLARAÇÃO “A”

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Comissão Especial Eleitoral)

O (a) candidato (a):

, inscrito (a) no CPF sob n.: _____ e com Registro Geral n.: _____, residente e domiciliado (a) na: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cuiabá/MT, com telefone n.: _____, e endereço eletrônico: _____, nos termos do Edital n. 001/2023/CMDCA/CT, **DECLARA:**

- que, caso eleito, não exercerá atividade político-partidária;
- que, caso eleito, não exercerá função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- que, caso eleito, não exercerá cargo público ou mandato eletivo;
- que, caso eleito, não ocupará cargo efetivo ou em comissão junto à administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- não ter sofrido penalidade de destituição da função durante o exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 04 (quatro) anos;

O (a) candidato (a) declara também nesta oportunidade que todas as informações apresentadas para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT são verdadeiras, responsabilizando-se por eventual informação falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura por extenso do candidato (a)

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 03/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 222/2020**, firmado entre a empresa **CLARO S/A** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 565/2019 - Governo do Estado Amazonas – Ata de Registro de Preços nº 0001/2020, cujo objeto Contratação de empresa prestadora